



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.807 DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.
(Vereador: Carlos Alberto Rezende Lopes)

Aut. Nº	114/10
P.L. Nº	101/10
Publ.:	05/11/10

“Obriga o Poder Executivo a comunicar a Câmara Municipal a aprovação de loteamentos no Município e dá outras providências”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

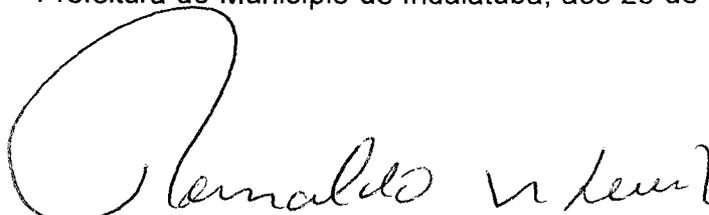
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Indaiatuba obrigada a comunicar a Câmara Municipal a aprovação de loteamentos no Município.

Parágrafo Único – A comunicação deverá ser feita imediatamente a aprovação do projeto de loteamento, enviando-se cópia do termo de aprovação e memorial descritivo simplificado, onde conste a medida da área total, o número de lotes e a localização das áreas de uso comum do povo e de sistema de lazer.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 25 de outubro de 2010.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO